



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10650.000077/2003-30  
Recurso nº : 140.775  
Matéria : IRPF – Ex.: 2002  
Recorrente : PEDRO RESENDE  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 09 de dezembro de 2005  
Acórdão nº : 102-47.301

FORMULARIO DE DECLARAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO – Após o prazo previsto para a entrega da declaração, não será admitida retificação que tenha por objetivo a troca de modelo (art. 57 da IN.15/2001).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEDRO RESENDE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

SILVANA MANCINI KARAM  
RELATORA

FORMALIZADO EM:

31 JAN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS e ROMEU BUENO DE CAMARGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10650.000077/2003-30  
Acórdão nº : 102-47.301

Recurso nº : 140.775  
Recorrente : PEDRO RESENDE

**RELATÓRIO**

O Recorrente alega que preencheu erroneamente o formulário simplificado de ajuste anual relativo ao ano calendário de 2001 apurando imposto a pagar de R\$ 2.040,26

Feita revisão de ofício, o imposto foi reduzido para R\$ 420,26

Em que pese a redução do imposto devido haver sido praticada de ofício, impugna o Recorrente o lançamento entendendo que deveria ter utilizado o formulário completo ao invés do formulário do simplificado quando o resultado lhe seria mais favorável. Requer pela substituição do modelo anteriormente escolhido e, em consequência, pelo afastamento do imposto.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10650.000077/2003-30  
Acórdão nº : 102-47.301

VOTO

Conselheira SILVANA MANCINI KARAM, Relatora

A faculdade de escolher o formulário para promover o lançamento de imposto de renda esta regulada pela Instrução Normativa nº. 15 de 2001 que em seu artigo 57 estabelece como data limite para opção, a da entrega da declaração, "verbis":

*"Art. 57. Após o prazo previsto para a entrega da declaração, não será admitida retificação que tenha por objetivo a troca de modelo.*

*Parágrafo único. Relativamente às declarações apresentadas até o exercício de 1998, inclusive, será permitida a sua retificação se o contribuinte, obrigado a utilizar o modelo completo, optou pelo modelo simplificado."*

Nestas condições, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões - DF, 09 de dezembro de 2005.

  
SILVANA MANCINI KARAM